

1908, decretar que do mencionado artigo 15.º seja transferida para o artigo 17.º do referido orçamento a quantia de 15.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—João Catanho de Menezes—Albano Augusto de Portugal Durão—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 8:277

Atendendo às condições actuais da carestia dos reagentes, instrumentos indispensáveis para a execução de análises tam complexas como as das águas minerais, e atendendo a que o aumento pedido reverterá na sua maior parte para custear despesas inadiáveis do Instituto de Hidrologia, facilitando-lhe a aquisição de material que agora não tem: hei por bom, e nos termos do capítulo 10.º do decreto n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, que fundou o Instituto de Hidrologia, alterar o artigo 22.º do regulamento do Instituto de Hidrologia, para os seguintes termos:

Art. 22.º Até ulterior modificação fica em vigor a seguinte tabela de preços para análise:

Análise qualitativa e quantitativa, tipo comum	150\$00
--	---------

Análise química, físico-química e bacteriológica, incluindo a radioactividade . . .	1.500\$00
Análise de lamas minerais, incluindo a radioactividade	500\$00
Análise de águas potáveis	150\$00

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges.*

Decreto n.º 8:278

Considerando que por omissão não foram incluídos os professores e funcionários do Instituto de Hidrologia no decreto n.º 8:128, de 5 de Maio de 1922, que concede as ajudas de custo e despesas de transportes fixadas por diferentes Ministérios, sem exceptuar o Ministério do Trabalho a que os mesmos funcionários pertencem;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Tabela das ajudas de custo e despesas de transporte que, nos termos do decreto n.º 8:128, datado de 5 do corrente, e que dêle faz parte integrante, são fixadas para os diferentes Ministérios, a vigorar no segundo semestre do corrente ano:

Ministério do Trabalho

Instituto de Hidrologia, professores	20\$00
Chefe da secretaria (secretário do Instituto Central de Higiene)	16\$00
Serventes	8\$00

Transportes por via ordinária:

Por quilómetro	\$60
--------------------------	------

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges*